



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

## TERMO ADITIVO

Processo nº 58000.000859/2015-93

Unidade Gestora: 180002 - [Ministério do Esporte](#)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
05/2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO  
ESPORTE, E A EMPRESA FSB  
COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ESTRATÉGICO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.973.091/0001-77, com sede em Brasília-DF, no SIG Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco "C", CEP 70.610-440, neste ato representado pela Senhora Secretária Executiva Adjunta - Substituta, a Senhora **BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 1.006, de 26 de outubro de 2017, publicada no *DOU* de 27 de outubro de 2017 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 327, de 29 de novembro de 2017, publicada no *DOU* de 30 de novembro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.585.183/0001-42, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na SHS Quadra 06, Conj. "A", Bloco "E", CJ. 713 – Ed. Business Center Park, CEP: 70.322-915, neste ato representada pelo seu Administrador, o Senhor **RENATO DE SALLES OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Concorrência nº 02/2016, consoante consta do Processo nº 58000.000859/2015-93, sujeitando as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo visa prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de abril de 2018, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 05/2017, conforme previsto na sua Cláusula Sexta – "DE VIGÊNCIA" e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Considerando o prazo de vigência assinalado neste Instrumento, o valor global para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 17.377.348,42 (dezesete milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, na Funcional Programática: 2712221232000001, Fonte: 0100000000, Elemento de Despesa: 339035, e no exercício seguinte à conta de dotação orçamentária própria.

3.2. Para cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800057.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada fica obrigada a atualizar o prazo de garantia em decorrência do novo prazo de vigência, objeto deste Termo Aditivo, acrescida de três meses, no valor de **R\$ 347.546,97 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito ao reajuste relativo a fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no contrato Administrativo nº 05/2017, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas.

8.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

8.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE SALLES OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/04/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 10/04/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED]